



(35) 99743-2153 (35) 3295-1604

vigilarmsegurancaprivada_comercial2@hotmail.com

CNPJ: 35.063.715/0001-78

VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 (PROCESSO Nº 010/2026)

A empresa **VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.063.715/0001-78, de sede situada à Avenida João Marcelino de Carvalho, nº 160, Bairro Boa Fé, na cidade de Machado/MG, CEP 37750-000, vem, tempestivamente, com fulcro no item 2 do Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O edital prevê o início da sessão para o dia 10/03/2026. Considerando o prazo de 3 dias úteis estabelecido no item 2.3, a presente peça é plenamente tempestiva.

2. DO MÉRITO: DA INEXEQUIBILIDADE DO VALOR ESTIMADO

O objeto desta licitação é a prestação de serviços de vigilância armada noturna com dedicação exclusiva de mão de obra. Para tanto, o Edital menciona no item 10.3.1.1 do Termo de Referência a utilização do **Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, homologada junto ao Ministério do Trabalho sob o nº MG000079/2025** como base de cálculo.

Ocorre que o valor máximo estimado pela Administração, mesmo com a suposta margem de 5% mencionada para cobrir a nova CCT, mostra-se **manifestamente inexecutável**.

Insuficiência para a CCT 2025: O valor de referência não cobre sequer o piso salarial somado aos encargos sociais, benefícios, uniformes e armamentos exigidos para a execução fiel do serviço conforme a CCT vigente em 2025.

Violação da Lei 14.133/2021: O Art. 59, inciso IV, da Lei 14.133/2021, determina que devem ser desclassificadas propostas com preços manifestamente inexecutáveis. Ao fixar um teto excessivamente baixo, a Administração induz o erro e coloca em risco a execução contratual, uma vez que a empresa vencedora não terá margem para honrar as obrigações trabalhistas.

Risco de Precarização: O próprio Edital exige no item 5.1.1 do Anexo III que a licitante declare que sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas e sociais. Contudo, matematicamente, o valor estimado não permite o cumprimento integral dessas normas.

A manutenção de um valor estimado abaixo do custo real da categoria resulta na desclassificação em massa de empresas sérias ou na contratação de aventureiras que fatalmente abandonarão o posto por incapacidade financeira.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- A **procedência desta impugnação** para que seja revisto o orçamento estimado da licitação;



WWW.VIGILARM.ORG



/VIGILARM



(35) 99743-2153 (35) 3295-1604

vigilarmsegurancaprivada_comercial2@hotmail.com

CNPJ: 35.063.715/0001-78

VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA

- A realização de uma nova pesquisa de preços que considere os valores reais da CCT 2025 ou outra que vier a substituí-la e os encargos legais incidentes, garantindo a **exequibilidade** da contratação;
- Caso necessário, a **suspensão da data de abertura** para a devida correção do Edital e seus anexos, em respeito ao princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Termos em que pede deferimento.

Machado, 26 de fevereiro de 2026.

VIGILARM
SEGURANÇA PRIVADA
LTDA:3506371500017
8

Assinado de forma digital por
VIGILARM SEGURANÇA
PRIVADA
LTDA:35063715000178
Dados: 2026.02.26 14:25:32
-03'00'

VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 35.063.715/0001-78



WWW.VIGILARM.ORG



/VIGILARM



Memorando nº 007/2026
Processo Administrativo nº 010/2026
ASSUNTO: Resposta impugnação
Em 02 de março de 2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

Trata-se de pedido de impugnação apresentado por **VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ 35.063.715/0001-78 encaminhado através da plataforma Portal de Compras Públicas, em 26 de fevereiro de 2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, em jornada de 12 horas noturnas ininterrupta, de 19 às 7h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), envolvendo 2 (dois) vigilantes em cada um dos 2 (dois) postos a serem contratados, com o fornecimento de materiais e equipamentos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

A interessada impugna, em síntese, o valor estimado para a contratação da contratação da prestação do serviço objeto desta licitação, declarando-a, manifestamente inexecutável, de acordo com os argumentos expostos na peça.

Passa-se à análise.

I – ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, verifica-se que o pedido de impugnação foi protocolado dentro do prazo legal, observado o interregno mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Assim, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, **conhece-se** da presente impugnação para análise do mérito.

Não menos importante, no que se refere à legitimidade, verifica-se que o pedido de impugnação foi apresentado por interessado potencialmente afetado pelas disposições do edital, detentor de interesse jurídico na participação do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, resta configurada a legitimidade ativa para a apresentação da presente impugnação, razão pela qual se **conhece** do pedido para análise do mérito.

Finalizando, no tocante à regularidade formal, verifica-se que o pedido de impugnação foi apresentado por meio idôneo, contendo a devida identificação do impugnante, exposição clara dos fatos e fundamentos, bem como indicação objetiva dos pontos impugnados, atendendo às exigências previstas no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não se constata vícios formais que impeçam o seu conhecimento, estando pronto para análise.

Impugnante



II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizada a peça apresentada pela impugnante, esta Pregoeira recorreu aos autos constantes da fase interna do certame, a fim de que fosse estudada a metodologia adotada para a formação do valor estimado da contratação.

Conforme registrado em Ata às fls. 42 do processo administrativo, a Comissão de Preparação deliberou pelo acréscimo aos autos de pesquisas realizadas por meio do Banco de Preços, com base em contratações homologadas junto à Administração Pública, procedimento que se encontra em plena consonância com o art. 23 da Lei 14.133/2021, o qual determina que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, podendo ser obtido mediante consulta a sistemas oficiais e contratações similares realizadas por outros entes públicos.

A partir da análise das referências coletadas, foi formulado o valor estimado para o objeto da presente licitação no montante de R\$ 30.496,02 (trinta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dois centavos), correspondente à contratação de 02 (dois) postos de trabalho, com 02 (dois) vigilantes.

Ainda conforme consignado na referida Ata, a Comissão, demonstrando zelo técnico e experiência em contratações anteriores de natureza semelhante, considerou o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado, a título de possível repactuação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional vinculada ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais no ano de 2026, gerando a seguinte tabela de valores para a contratação em pauta:

	Valor mensal	Valor anual	Valor acumulado
Anual	32.020,82	384.249,84	384.249,84
Bienal	33.621,86	403.462,32	787.712,16
Trienal	35.302,95	423.535,40	1.211.347,56
Quadrienal	37.068,10	444.817,20	1.656.164,76
Quinquenal	38.921,50	467.058,00	2.123.222,76

Desta feita, procede-se à decisão da impugnação apresentada.

III- DECISÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, **negou-lhe provimento**, decidindo pelo **indeferimento do pedido de impugnação** apresentado.

Determino, ainda, a **manutenção integral das disposições do Edital**, bem como das datas e prazos originalmente estabelecidos para a realização do certame.

Proceder-se-á à publicação desta decisão, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem os processos licitatórios, especialmente os da legalidade, publicidade, isonomia e competitividade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARIA THERESA CHAVES LEITE GOULART

Pregoeira